**Data da Publicação:** 18/08/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2217 **Identificador do Ato:** #02608

# LEI Nº 14.133/2021 CONSTITUI INSTRUMENTO PARA

A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 constitui instrumento para esclarecimento de situações concretas e não mecanismo para reabrir indefinidamente a análise de toda a documentação.
O TCU, ao tratar do tema no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, reconheceu justamente a necessidade de utilização racional da diligência para sanar falhas sem alterar a substância dos documentos ou criar situação nova após a abertura do certame.
No caso concreto, não foi demonstrado fato específico que justifique a pretendida revisão integral de toda a documentação.
III.5 – DAS SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS DA ATA Nº 40/2026
Este é outro ponto que merece esclarecimento.
A Recorrente sustenta que a Ata nº 40/2026 conteria referências incompatíveis com a modalidade efetivamente adotada, apontando expressões como “pregão presencial”, “rodada de lances”, “vencedor global” e registro de proposta final no valor de R$ 0,00.
Entretanto, a análise do próprio documento demonstra que não existe qualquer dúvida objetiva quanto à modalidade ou à identificação do procedimento.
Logo no cabeçalho da Ata consta expressamente:
“CONCORRÊNCIA
“Número

9/2026”,
Processo:

107/2026”,

“Ata da Sessão Pública da Concorrência”.
Além disso, o corpo da Ata registra a reunião realizada em 30/07/2026 e identifica o objeto da contratação, fazendo referência ao procedimento de concorrência e aos documentos que compõem o processo.
Portanto, não procede a afirmação de que tenha havido erro de identificação da modalidade.
O que se verifica é que a Ata foi gerada a partir de modelo padronizado disponibilizado pelo sistema de gestão utilizado pela Administração, contendo campos e expressões previamente estruturados para procedimentos licitatórios.
A própria Ata apresenta, em seu rodapé, a identificação do sistema responsável por sua emissão.

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Nesse contexto, as expressões padronizadas que eventualmente remanesceram no formulário eletrônico não representam manifestação de vontade da Administração nem modificam a natureza jurídica do procedimento.
A realidade do processo está claramente identificada por elementos objetivos e